

**Ata**  
**da 189ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 2 de julho de 2008.**

---

Às onze horas do dia dois de julho de dois mil e oito, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 189ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores, Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. Acompanharam a reunião a Procuradora Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, o Secretário-Executivo, Sr. Alfredo José Monteiro Scaff, e o Diretor Adjunto da DIDES, Sr. José do Vale Pinheiro Feitosa. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 188ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24 de junho de 2008; **b)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso administrativo interposto pela CLASSIC SAÚDE LTDA - em falência, que mantém a Decisão proferida em primeira instância, pela aplicação de pena de multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em conformidade com o previsto na Resolução RDC 24/2000, por ter descredenciado o HOSPITAL SANTA MÔNICA, e condenada ainda, de pena pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter descredenciado a CONFIA-CLÍNICA DE ORTOPEDIA MÉDICA, sem autorização da ANS, de acordo com o que estabelece o inciso V do art. 7º, e considerando ainda a ausência de agravantes e atenuantes, e do fator multiplicador, previsto no art. 15, inciso V da mesma Resolução, perfazendo multa final no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Processo nº 33902.056289/2001-04; **c)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o Voto condutor da DIOPE, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento em face de sua intempestividade, bem como declarar de ofício insubsistente o Auto de Infração nº 753/2000, anulando a multa aplicada pela DIFIS, Processo nº 33902.124795/2002-14; **d)** Deliberou-

se por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso ante a sua intempestividade, com a manutenção da Decisão de primeira instância, pela aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consequência do previsto no inciso II do art. 4º, inciso II do parágrafo 3º do mesmo artigo, inciso II do art. 9º, e inciso IX do art. 10, todos da Resolução CONSU nº 03/1998, relativamente à Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, Processo 33902.124761/2002-11; **e)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o Voto da DIGES na Revisão Administrativa, para reformar de ofício a decisão de primeira instância, face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, para aplicar a pena pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, relativamente à Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS 368849, Processo 33902.055501/2002-99; **f)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 166/2008/DIOPE/ANS pela decretação da Direção Fiscal na Operadora QUALIMED LTDA., ANS 409847, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Roberto Carlos de Castro, portador do documento de identidade nº 22.959-8, expedido pelo CORECON/RJ, Processo 33902.315293/2006-16; **g)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 164/2008/DIOPE/ANS pela decretação de Direção Fiscal na Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, indicando para a função de Diretor Fiscal a Sra. Diva Araújo Rodrigues, portadora do documento de identidade nº 057762/03, expedido pelo CRC/RJ, Processo nº 33902.149494/2003-76; **h)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 131/2008/DIOPE/ANS referente à aprovação da convocação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação, uma vez que afastadas as anormalidades econômico-financeiras e administrativas, com o consequente levantamento do Regime de Direção Fiscal na Operadora INTERMÉDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312282, Processo 33902.189867/2004-22; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 172/2008/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento da indisponibilidade que recai sobre o automóvel Mercedes Benz Classe A 160, ano de fabricação 2002, placa JPL 2697, de propriedade da Sra. Claudiana Santana Araújo, sócia administradora da Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 382868, que se encontra em regime especial de Direção Fiscal, Processo 33902.025879/2007-72; **j)** Aprovado por unanimidade o Voto 177/2008/DIOPE/ANS pela autorização ao

liquidante para requerer a falência da INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A – em Liquidação Extrajudicial, Registro cancelado, fixando como Termo Legal da Liquidação o dia 30.07.2004 – 90 dias anteriores à data de publicação da Resolução Operacional nº 226, de 2004, que instaurou o primeiro regime de Direção Fiscal na Operadora, Processo 33902.190490/2004-54; **l)** Aprovado por unanimidade o Voto 173/2008/DIOPE/ANS pela autorização ao liquidante para requerer a falência da INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Registro cancelado, Processo 33902.229012/2006-11; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 175/2008/DIOPE/ANS pela Liquidação Extrajudicial da operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 406716, e da Liquidação por Extensão da NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. ME., nomeando, como Liquidante, o Sr. Edison Roberto Marques Pohlman, identidade nº 1001418134, expedida pela SSP/RS, Processo 33902.098816/2004-92; **n)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 174/2008/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de Edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora POLIMÉDICA – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 356522, ratificando a necessidade de ser instaurada a Liquidação Extrajudicial da operadora após a realização de tal ato, Processo nº 33902.059463/2005-96; **o)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 176/2008/DIOPE/ANS pela autorização ao liquidante para requerer a falência da RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – em liquidação extrajudicial, Registro cancelado, fixando o Termo Legal da Liquidação para o dia 17.08.2005 – 90 dias anteriores à data do primeiro protesto conforme certidão expedida pelo 7º Ofício de Registro e Distribuição, Processo 33902.133795/2006-21; **p)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 179/2008/DIOPE/ANS, pela revisão do ato administrativo que decretou a Liquidação Extrajudicial da Operadora DENTAL WHITE CENTRAL DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS E PREVENÇÃO (atual CLÍNICA ODONTOLÓGICA E LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DENTAL WHITE LTDA.), ANS 412716, considerando o princípio da autotutela administrativa, já que editado com fulcro em situação que já não se verifica mais, revogando, por conseguinte, a Resolução Operacional nº 441, de 17 de abril de 2007, Processo 33902.077405/2007-14; **q)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 180/2008/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de Edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do

cadastro de beneficiários da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, Processo nº 33902.070997/2001-40; **r)** Apreciada a Nota Técnica nº 001/2008/OUVID que propõe a formação de um Grupo de Trabalho composto por representantes da Ouvidoria, DIFIS, DIPRO e Gerência de Comunicação Social ( PRESI), com o objetivo de estudar e propor a regulamentação da propaganda dos planos de saúde, sua monitoração e fiscalização, a ser submetida previamente à PROGE para análise, Processo 33902.120593/2008-81. **2) Deliberações Extrapauta:** **a)** Delegar atribuição para o Diretor da DIOPE praticar atos em nome da Diretoria Colegiada da ANS, conforme disposto no art. 49, incisos V e XIII da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2004, especialmente para requerer a Suspensão dos Efeitos da Liminar concedida pelo juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do processo judicial nº 2008.83.00.008368-8, Ação Civil Pública movida pela ADUSEPS - Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde, tendo por objeto o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado pela Resolução Normativa - RN nº 167, de 2008, da Diretoria Colegiada da ANS; **b)** Aprovada por unanimidade a Minuta de Portaria referente ao resultado das metas institucionais que foram fixadas pela RA nº 24/2007 para o desempenho institucional da ANS, proporcionais aos indicadores do Contrato de Gestão, apurado a título de Avaliação de Desempenho Institucional para o Quarto Ciclo de Avaliações. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 02 de julho de 2008.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Jose Leoncio de Andrade Feitosa  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente